

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Saúde e Assistência Social através do documento de número 27, recebido no dia 09/04/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Compra de itens para entrega de presentes para as crianças que participam das atividades de taekwondo do CRAS.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- ENZWEILER & DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.219.126/0001-09;
- JGL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.628.221/0001-00

Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): Menor valor por itens dos produtos orçados. Pipoca solicitada foi comprada conforme disponibilidade dos mercados.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 259,32

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 64399

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, inc. II ()

Inscrição no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

Substituído por registro cadastral (art. 70, II); **Número do Registro Cadastral:** —, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da Lei (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras de itens até R\$3.000,00 (três mil reais). **Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em conformidade com o art. 195 do CFRB/88, §3º, art. 195:**

Regularidade Fazenda Federal;

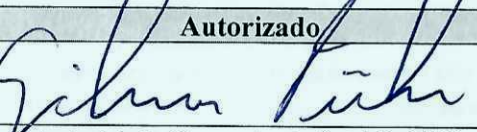
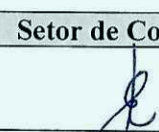
Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

O presente ato jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 18 / 11 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Comunicação Interna – 354/2024

Ao setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a compra de **30 unidades de festão verde 9 cm X 2 mt**, para serem utilizados na decoração para o Stille Nacht que ocorrerá nos dias 06 e 07 de dezembro de 2024 no Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr.

OBS: precisamos deles até o final da próxima semana.

Presidente Lucena, 14 de novembro de 2024.

Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS